



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«Artigo 45.º

[...]

1 - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e dos que pretendem suprir as necessidades de recrutamento que resultam do exercício das competências transferidas no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, e respectivos diplomas sectoriais.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Objectivos:

Com a presente proposta de alteração o PAN, seguindo o apelo feito pela ANMP em parecer entregue à Assembleia da República quanto ao Orçamento do Estado de 2020, propõe que, no âmbito das limitações de recrutamento dos municípios em situação de saneamento ou ruptura financeira, se permita o recrutamento sempre que esteja em causa a necessidade de suprir as necessidades de recrutamento que resultam do exercício das competências transferidas no âmbito do processo de descentralização. Esta alteração que propomos é a única que se afigura coerente com o que se dispunha no art. 90.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho e que provavelmente se manterá em termos similares em vigor para 2020.